INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor
Assinado por : **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO FORTES**
Num. de Identificação: BI122371739
Data: 2021.01.29 11:29:55+00'00'
(Professor Doutor Filomeno Fortes)
CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia n.º 01/CPrv/2021
Aquisição de equipamento informático para suporte às aulas na modalidade de Ensino à Distância

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento informático para suporte às aulas na modalidade de Ensino à Distância.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do n.º ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Vigência

A vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações e responsabilidade do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas do presente caderno de encargos;

c) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades dos equipamentos;

d) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador;

e) Disponibilizar os drivers de instalação e software utilizados pelos equipamentos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;

j) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

3- O adjudicatário é responsável:

Por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do presente caderno de encargos é de 6.750,00€ (seis mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas devem ser emitidas em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º

Aceitação dos bens

1- A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 11.º

Local e prazo

1- O equipamento objeto do presente caderno de encargos é entregue no Gabinete de Informática da Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sito na Rua da Junqueira n.º 100, 1349-008 Lisboa.

2- O equipamento é entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação de adjudicação.

Artigo 12.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 14.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Anexo I
Especificações Técnicas

Os 6 (seis) portáteis a adquirir deverão reunir as seguintes características:

MARCA/MODELO	CPU-SSD-RAM	QUANTIDADE
DELL XPS 13 2-in-1 c\ caneta	i7-512GB-16Gb	1
DELL Inspiron 7490 2-in-1 c\caneta	i5-256GB-16Gb	1
DELL XPS 13.4'' 2-in-1 9330 c\ caneta	i7-512GB-16Gb	3
DELL Latitude 3510 15.6''	i5-512GB-8Gb	1